



LEI MUNICIPAL Nº 1.888/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE ARAPUTANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato Rural de Araputanga, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.672.636/0001-48, visando ao repasse financeiro para dar suporte ao projeto de manutenção viária interna da área do Recinto.

Art. 2º - O apoio financeiro de que trata esta Lei se dará mediante repasse único no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado exclusivamente à execução de ações voltadas à manutenção viária interna da área do Recinto, compreendendo serviços, materiais, insumos e demais despesas correlatas necessárias à sua finalidade.

Art. 3º - O repasse autorizado por esta Lei será formalizado por meio de convênio, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à execução do objeto, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Art. 4º - Caberá a diretoria da Conveniada realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Lei Municipal nº 1.443/2021.

Parágrafo Único: A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada a total prestação de contas referentes a Convênios anteriores eventualmente firmados.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE
ARAÚJO

RIOS: auto block LGPD

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
ENILSON DE ARAÚJO
RIOS: auto block LGPD
Dados: 2026.04.08 15:24:36
-04'00'

MES CAMPOS, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxxx025 SSP/MT, CPF sob o nº 058.xxx.xxx-33, PIS/PASEP nº 163.xxx.xxx-53, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da ampliação da carga horária da **CONTRATADA**, já ocupante da função de Professora, para continuar assumindo, em caráter temporário, a turma do 5º Ano D da Escola Municipal Rodolfo Trechau de Curvo, no período vespertino, em demanda diária de substituições, oriundas de afastamentos por licença saúde, prêmio, particular e férias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente prorrogação fundamenta-se em solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a continuidade da substituição de docentes afastados, até o retorno dos mesmos ou encerramento do período letivo.

CLÁUSULA TECEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - Conforme **Contrato Administrativo nº 096/2025**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 05/11/2025 até 17/12/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - DO ADITIVO DE VALOR

4.1. - Considerando o prazo de vigência do contrato original, e a CI nº 221/SEMEC, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R\$ 3.255,07 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos)** no qual será pago no mês de novembro e **R\$ 2.128,31 (dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta e um centavos)** referente a 17 (dezessete) dias do mês de dezembro, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.2 - A CONTRATADA receberá à quantia total global de **R\$ 5.383,38 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos)**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025: **(172) 05.001.12.361.1001.2030-31.90.04 F.R 1500**

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SETIMA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA OITAVO - DO FORO:

8.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 05 de novembro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

LUCIMAR GOMES CAMPOS

CONTRATADA

CPF: 058.xxx.xxx-33

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 1.887/2026

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.881/2026, PARA CORRIGIR A IDENTIFICAÇÃO DA QUADRA DO LOTEAMENTO JARDIM VILAGE, SUBSTITUINDO A QUADRA 20 PELA QUADRA 26, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.881/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica denominada a Quadra 26 - Loteamento Jardim Village, no Município de Araputanga/MT, como "Ozeias Candeias Maria", conforme mapas e localização constantes dos anexos do procedimento administrativo.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.881/2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 1.888/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE ARAPUTANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato Rural de Araputanga, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.672.636/0001-48, visando ao repasse financeiro para dar suporte ao projeto de manutenção viária interna da área do Recinto.

Art. 2º - O apoio financeiro de que trata esta Lei se dará mediante repasse único no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado exclusivamente à execução de ações voltadas à manutenção viária interna da área do Recinto, compreendendo serviços, materiais, insumos e demais despesas correlatas necessárias à sua finalidade.

Art. 3º - O repasse autorizado por esta Lei será formalizado por meio de convênio, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à execução do objeto, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Art. 4º - Caberá a diretoria da Conveniada realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Lei Municipal nº 1.443/2021.

Parágrafo Único: A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada a total prestação de contas referentes a Convênios anteriores eventualmente firmados.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2026

A secretária executiva do Conselho Municipal de Habitação (CMH) no uso de suas atribuições CONVOCA os membros deste conselho para participarem da reunião extraordinária que acontecerá no dia 09 de abril 2026, quinta-feira, às 13h30min, na sede do PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

- 1 - Leitura da ata anterior;
- 2 - Validação das Famílias indeferidas pela SETAS – Ser Família Habitação;
- 3 - Inclusão de Novas Famílias;
- 4 - Informes gerais.

ATENÇÃO: No caso de impossibilidade de participação do membro

titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

MEMBROS TITULARES:

- 1. Gabriel Alves Carminatti (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura);
- 2. Claudinéia Araújo dos Santos (Secretaria Municipal de Assistência Social);
- 3. Jocelino Ferreira da Silva (Representante do Comércio);
- 4. Paulo Heleno Cabral (Representante comunidade Católica);
- 5. Geasi Alves Borges (Representante da Comunidade Evangélica);
- 6. Cilene Pereira de Andrade Oliveira (Representante do CEFEA);
- 7. Nuncia de Souza Faria (Representante dos Usuários da Secretaria de Assistência Social);

MEMBROS SUPLENTE:

- 1. Savio Souza Miranda (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura);
- 2. Jeyksi Jhone da Silva (Secretaria Municipal de Assistência Social);
- 3. Vagner Felipe Nogueira (Representante do Comércio);
- 4. Mauricio Ferreira da Silva (Representante da Comunidade Católica);
- 5. Junismar Fidelis Gonçalves (Representante da Comunidade Evangélica)
- 6. Douglas David Gonçalves Ruiz (Representante do CEFEA);
- 7. Sueliça Felipe de Oliveira (Representante dos Usuários da Secretaria de Assistência Social).

Araputanga/MT, 08 de fevereiro de 2026.

Gabriel Alves Carminatti

Presidente do Conselho de Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

P O R T A R I A Nº. 067/2026 A P O R T A R I A Nº. 071/2026

P O R T A R I A Nº. 067/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Art. 1º: *Férias Regulamentares e Remuneradas*, aos servidores da Secretaria Municipal de Administração, Educação, Bem Estar Social e Saúde.

Funcionário (a)	Período
Aryana Ferreira Amaral	Período 2025/2026 (15) dias regulamentares
Dorotéia Rabelo Amaral	Período 2024/2025 (30) dias regulamentares
Edibiana Lopes dos Santos	Período 2025/2026 (30) dias regulamentares
Geisa Adriana Oliveira Damasceno	Período 2025/2026 (30) dias regulamentares
Graciele Souza de Lima	Período 2024/2025 (30) dias regulamentares
Henrique Avelino Dantas	Período 2024/2025 (30) dias regulamentares
Josimar Rodrigues de Oliveira	Período 2025/2026 (30) dias regulamentares
Jorge dos Santos Oliveira	Período 2024/2025 (10) dias regulamentares
Ketellen Caroline do Nascimento Santana	Período 2024/2025 (15) dias regulamentares
Luiz Guilherme Veloso Rodrigues	Período 2025/2026 (20) dias regulamentares e (10) dias remunerados
Maria Sônia Marques de Souza	Período 2024/2025 (30) dias regulamentares
Mayra Jaqueline Guimarães de Moura	Período 2025/2026 (30) dias regulamentares
Renan Nunes Oliveira	Período 2023/2024 (30) dias regulamentares
Rodrigo Paula Oliveira	Período 2024/2025 (20) dias regulamentares e (10) dias remunerados

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.